



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O Instituto Social da Cidadania Jucelino Kubitschek - Instituto JK, organizador do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva para o cargo acima indicado.

Das Disposições Gerais

Os recursos contra o gabarito preliminar foram recebidos e submetidos à apreciação da Banca Examinadora, observadas as disposições dos itens 11.1, 11.2 e 16 do Edital de Abertura nº 001/2026, especialmente as regras aplicáveis à interposição, admissibilidade, fundamentação e julgamento dos recursos.

Em conformidade com o Edital, foram observadas, entre outras, as seguintes regras:

Interposição e envio: o recurso contra o gabarito preliminar deverá ser formalizado no Formulário de Recurso do ANEXO IV e enviado exclusivamente para o e-mail indicado no Edital, dentro do prazo estabelecido no Cronograma de Execução (itens 11.2 e 16.3).

Formato e formalização: os arquivos devem ser enviados em PDF, devidamente preenchidos e assinados. A argumentação e a solicitação não podem constar no corpo do e-mail, que deve conter apenas os dados permitidos pelo Edital (itens 16.5, 16.7 e 16.24).

Fundamentação: as alegações devem ser devidamente fundamentadas, com indicação das fontes de pesquisa, autores e bibliografia específica, acompanhada das páginas citadas quando necessário (itens 16.6 e 16.9).

Individualização do recurso: para o gabarito preliminar, admite-se um único recurso por questão e por candidato, não sendo aceitos recursos coletivos (item 16.12).

Hipóteses de não conhecimento/indeferimento: não serão apreciados recursos fora do prazo, referentes a evento diverso, em desacordo com as exigências formais e materiais do Edital ou com teor desrespeitoso à Banca Examinadora (itens 16.8, 16.10, 16.17 e 16.20).

Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados procedentes podem resultar, conforme a análise da Banca Examinadora, nas seguintes providências:

Alteração de gabarito: havendo alteração do gabarito preliminar por força do provimento de recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito, com o consequente recálculo do resultado (itens 16.13 e 16.14).

Anulação de questão: se a análise resultar na anulação de questão da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos do respectivo cargo, inclusive àqueles que não tenham interposto recurso, e o resultado será recalculado (itens 16.14 e 16.18).

As decisões deferidas serão registradas no quadro de resultados conforme a providência determinada pela Banca Examinadora.

Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados improcedentes são aqueles que, após análise técnica e fundamentada, não demonstram erro, imprecisão, ambiguidade relevante ou vício capaz de justificar alteração do gabarito ou anulação da questão impugnada.

Nesses casos, o gabarito preliminar é mantido para a questão correspondente, acompanhado, no quadro de resultados, da fundamentação técnica disponibilizada pelo elaborador/Banca Examinadora.



CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nos termos do item 16.16 do Edital, não serão aceitos pedidos de revisão de recursos nem recurso contra o gabarito oficial definitivo. A Banca Examinadora do Instituto JK constitui a última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, conforme item 16.25.

Da Vinculação ao Edital e à Banca Examinadora

A análise dos recursos permanece integralmente vinculada às regras do Edital de Abertura nº 001/2026, especialmente às disposições dos itens 11 e 16, bem como às decisões técnicas da Banca Examinadora. É de responsabilidade do candidato acompanhar as decisões e publicações relativas aos recursos, nos termos do item 16.2.

Das Considerações Finais

O Instituto JK reafirma o compromisso com a transparência, a isonomia, a motivação e a análise técnica dos recursos, observando as disposições do Edital de Abertura nº 001/2026.

As justificativas, respostas, alterações ou anulações decorrentes da análise dos recursos serão divulgadas nos canais oficiais indicados no Edital. Para os recursos contra o gabarito preliminar, aplicam-se ainda as regras específicas previstas nos itens 16.3, 16.4 e 16.23.

Coordenação de Concursos
Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek



CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESULTADO DOS RECURSOS - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
01	ANULAÇÃO	INDEFERIDO. O recurso sustenta que as alternativas B e D apresentariam erro de pontuação, comprometendo a unicidade da resposta. A alternativa B, de fato, contém erro objetivo: a vírgula separa o sujeito “o projeto de revitalização urbana” do predicado “avançou”, sem termo intercalado que a justifique (Cunha e Cintra; Bechara), além da pontuação inadequada em “avançou; pois, as autoridades”. Essa inadequação, contudo, é justamente a que fundamenta o gabarito. Quanto à alternativa D, os dois-pontos não se restringem a enumerações, citações ou apostos: podem introduzir explicitação, esclarecimento ou desenvolvimento do conteúdo anterior, função que exercem em “uma diretriz política: baseada em critérios técnicos, sociais e, acima de tudo, éticos” (Cunha e Cintra; Bechara; Rocha Lima). A possibilidade de reescrever o trecho com vírgula não torna incorreta a construção original. As alternativas A e C apresentam pontuação adequada, inclusive a oração concessiva intercalada “embora houvesse consenso”. Registra-se que o recurso menciona equivocadamente a alternativa D como gabarito, quando o gabarito divulgado é a alternativa B. Gabarito mantido: alternativa B.
04	ANULAÇÃO	INDEFERIDO. O recurso alega que a alternativa A também estaria correta, pois a construção “implique em custos” é registrada em usos contemporâneos (Luft, Dicionário prático de regência verbal). A banca reconhece a existência dessa variação no uso, mas o comando exige a alternativa que obedece à norma culta de regência verbal. Na tradição normativa (Bechara; Cunha e Cintra; Rocha Lima), o verbo implicar, no sentido de “acarretar”, é transitivo direto: “implica custos”, e não “implica em custos”. O acerto de “visa à excelência acadêmica” não neutraliza o desvio de regência presente no mesmo período. A alternativa D atende integralmente ao comando: “implicaram profundas mudanças” (transitivo direto) e “preferiam o debate reflexivo à aceitação passiva” (preferir X a Y, com crase pela fusão da preposição com o artigo). Não há duas alternativas corretas. Gabarito mantido: alternativa D.



CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

07	ANULAÇÃO	INDEFERIDO. O recurso sustenta que a alternativa D também estaria correta, mencionando as formas “infra-assinado”, “beneficência” e “antisséptico”. Essas, porém, não são as formas da prova: a alternativa D apresenta “Infraassinado, beneficência, inter-relação, anti-séptico”. “Beneficência” é grafia incorreta (o correto é beneficência); “anti-séptico” contraria a Base XVI, 2(a), do Acordo Ortográfico (Decreto nº 6.583/2008), segundo a qual, com prefixo terminado em vogal e segundo elemento iniciado por s, elimina-se o hífen e duplica-se o s (antisséptico); e “infraassinado” foi apresentada sem o hífen com que o próprio recurso a reproduz. Basta uma palavra incorreta para que a alternativa não atenda ao comando. A alternativa C está integralmente correta: micro-ondas e anti-higiênico (Base XVI, 1), autorretrato (duplicação do r) e ascensão (VOLP/ABL; Bechara). A análise deve incidir sobre o texto efetivamente aplicado, e não sobre versão modificada pelo recorrente. Gabarito mantido: alternativa C.
09	ANULAÇÃO	INDEFERIDO Área da praça: $3.20 = 600$ Área da pista circular: $A = \pi r^2 = 3.5^2 = 3.25 = 75$ Área que receberá grama: $600 - 75 = 525$ Custo da grama: $52.25 = R\$13.125,00$ Acrescentando 12% de mão de obra: $13.125.1,12 = R\$14.700,00$
16	CONTESTAÇÃO DO GABARITO	INDEFERIDO. O Massacre de Alto Alegre, ocorrido em 13 de março de 1901 na colônia capuchinha de São José da Providência, em Barra do Corda, é analisado pela historiografia e pela antropologia como resultado da convergência de múltiplos fatores (GOMES, Mércio Pereira. O índio na história: o povo Tenetehara em busca da liberdade). Destacam-se o choque cultural decorrente do projeto missionário, que impunha a catequese e mantinha as crianças indígenas em regime de internato, separadas de suas famílias e costumes (item I); a hostilidade de setores locais, como fazendeiros e comerciantes, à colônia, cuja organização e prosperidade agrícola despertavam rivalidades (item II); e a morte de meninas indígenas internas em decorrência de epidemia de sarampo, que acirrou a revolta dos Tenetehara/Guajajara (item III). O item IV é incorreto, pois não há registro historiográfico de movimento separatista promovido por fazendeiros contra os religiosos. Eventuais variações nas fontes quanto a quantitativos ou à grafia do nome do líder indígena (Caboré/Caburé) não alteram o conteúdo avaliado. Gabarito mantido: alternativa C.



CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

17	CONTESTAÇÃO DO GABARITO	INDEFERIDO. O período de domínio político de Vitorino Freire no Maranhão (1945/46–1965), conhecido como “vitorinismo”, é caracterizado pela historiografia pelo fisiologismo, pelo clientelismo e pelo controle oligárquico da máquina pública, sendo a distribuição de cargos e favores o principal instrumento de sustentação do grupo no poder (REIS, Flávio. Grupos políticos e estrutura oligárquica no Maranhão; COSTA, Wagner Cabral da. Do “Maranhão Novo” ao “Novo Tempo”). A alternativa A é incorreta, pois o período não é associado a avanço modernizador significativo. A alternativa C também é incorreta, pois o domínio vitorinista enfrentou contestações relevantes, como a Greve de 1951, em São Luís, contra a posse do governador Eugênio Barros. A alternativa D é anacrônica, uma vez que o sarneísmo sucedeu o vitorinismo, a partir da eleição de José Sarney ao governo do estado em 1965. Gabarito mantido: alternativa B.
18	CONTESTAÇÃO DO GABARITO	INDEFERIDO. A questão exige a compreensão das tendências gerais da economia maranhense no contexto recente. Os boletins conjunturais do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC) e os dados de comércio exterior do Governo Federal apontam trajetória de crescimento da economia estadual, sustentada pela agropecuária, com destaque para a produção de grãos no sul do estado, pela indústria de transformação, com destaque para os segmentos de alumínio e celulose, e pelas exportações escoadas pelo complexo portuário de São Luís (Porto do Itaqui e terminais privados). As demais alternativas carecem de respaldo nos indicadores disponíveis: a A fala em “redução acelerada” do crescimento; a C atribui ao PIB um “retrocesso”; a D compara o quadro atual à depressão de 1929. A questão não exige dados numéricos específicos, e sim a identificação da tendência econômica e de seus vetores, corretamente descrita apenas na alternativa B. Gabarito mantido: alternativa B.
19	CONTESTAÇÃO DO GABARITO	INDEFERIDO. A historiografia maranhense distingue duas correntes principais de ocupação do território (CABRAL, Maria do Socorro Coelho. Caminhos do gado: conquista e ocupação do sul do Maranhão; MEIRELES, História do Maranhão). A Frente Litorânea partiu de São Luís e dos vales dos rios Itapecuru, Mearim e Pindaré, contou com a atuação direta da Coroa portuguesa e das ordens religiosas e voltou-se à agricultura, com base na mão de obra escrava indígena e, posteriormente, africana. A Frente Pastoril avançou pelo interior a partir do sertão nordestino, sobretudo da Bahia e do Piauí, resultou da iniciativa privada de criadores de gado e voltou-se à pecuária extensiva, com predomínio do trabalho livre do vaqueiro, tradicionalmente remunerado pela partilha das crias. Essa caracterização corresponde à alternativa C. As demais contêm afirmações absolutas e historicamente incorretas: a A inverte os agentes das frentes, a B nega o uso do trabalho escravo e a D afirma que a presença da Igreja na frente litorânea teria sido proibida. Gabarito mantido: alternativa C.



CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

20	CONTESTAÇÃO DO GABARITO	INDEFERIDO. A Lei Estadual nº 2.979, de 1969, conhecida como “Lei Sarney de Terras”, regulamentou a alienação das terras devolutas do Estado do Maranhão no contexto da política de expansão da fronteira agrícola durante a ditadura civil-militar. A literatura especializada é consensual ao apontar seus efeitos: favoreceu a transferência de extensas áreas públicas a grandes grupos econômicos e empresas agropecuárias, estimulou a grilagem, aprofundou a concentração fundiária e intensificou os conflitos no campo envolvendo posseiros e trabalhadores rurais (ASSELIN, Victor. Grilagem: corrupção e violência em terras do Carajás; ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. A ideologia da decadência). As alternativas A, C e D atribuem à lei efeitos opostos aos historicamente verificados (reforma agrária, proteção ao campesinato e combate à grilagem). A alternativa B é a única que descreve corretamente o impacto da legislação. Gabarito mantido: alternativa B.
21	ANULAÇÃO	INDEFERIDO (Manutenção do gabarito na Alternativa A). O recurso interposto fundamenta-se numa falha de digitação na numeração das afirmativas, onde a terceira asserção surge incorretamente grafada como "II" em vez de "III". Trata-se de um mero erro material de formatação que não compromete a compreensão semântica, a coerência estrutural ou a avaliação pedagógica da questão. A disposição sequencial e visual das premissas torna evidente para o candidato que a segunda ocorrência do numeral "II" corresponde ao terceiro item. Adicionalmente, a referida afirmativa (sobre o eixo "Cultura Digital") é conceitualmente falsa, o que implicaria sempre a exclusão sumária das alternativas B e C, independentemente do lapso gráfico. A alternativa A elenca de forma rigorosa e exata as afirmativas que são teoricamente verdadeiras (I, o primeiro II, e IV). Não se verificando qualquer prejuízo objetivo ou impossibilidade lógica para a resolução do item por parte do candidato, aplica-se o princípio da razoabilidade, não havendo base legal ou técnica que justifique a anulação da questão.
22	ANULAÇÃO / ALTERAÇÃO DE GABARITO	INDEFERIDO quanto à anulação. DEFERIDO quanto à alteração do gabarito da letra D para a letra A. A questão encontra-se corretamente formulada, sem ambiguidade ou erro conceitual que justifique sua anulação. A afirmativa I é objetivamente incorreta, visto que a adesão dos entes federativos ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada é voluntária, baseada no regime de colaboração, e não obrigatória. As afirmativas II, III e IV refletem com exatidão os objetivos, as diretrizes e os critérios de apoio financeiro estipulados pela política pública. Por conseguinte, a alternativa A é a única correta, procedendo-se à correção das provas nos termos dos itens 16.13 e 16.14 do Edital.



CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

23	ANULAÇÃO	INDEFERIDO. O recurso é improcedente. A alegação de que o conteúdo cobrado extrapola o edital não encontra amparo. Para o cargo de Professor de Educação Infantil, o bloco de Conhecimentos Específicos engloba os Conhecimentos Pedagógicos, e a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), está expressamente elencada no Anexo II do Edital nº 001/2026, no conteúdo programático de Conhecimentos Pedagógicos aplicável ao cargo. A cobrança da matéria possui, portanto, total respaldo no instrumento convocatório. Gabarito mantido: alternativa B.
37	ALTERAÇÃO DE GABARITO	DEFERIDO para alteração de gabarito letra D.
39	ANULAÇÃO	DEFERIDO.
40	ANULAÇÃO	DEFERIDO.